



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 34 /14 – CCJ**

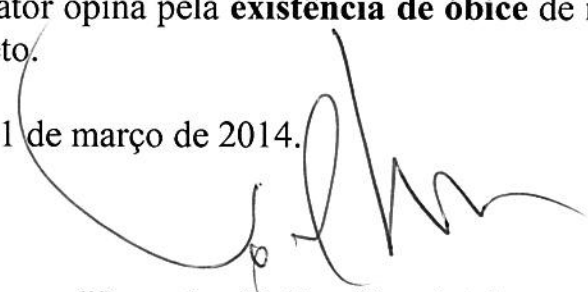
**Inclui art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, determinando a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para contribuinte em cujos imóveis haja árvores consideradas antigas, exóticas ou raras.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

Sem entrar no mérito da presente propositura, segue este Relator a linha apontada pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, que apontou óbices de natureza jurídica e constitucional, em especial o ferimento de comandos consagrados no art. 2º da Constituição Federal e no art. 94, inc. IV, da LOMPA, apontando ferimento do princípio da independência dos poderes, bem como ofensa à própria Lei Complementar nº 101, de 2000, que pretendem os Autores alterar, na medida em que não estabelecem prazo para a concessão do benefício tributário, o que é expresso na apontada Lei.

Isto posto, este Relator opina pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de março de 2014.




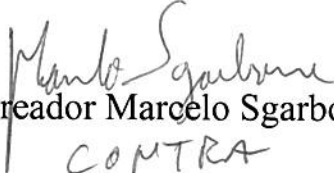
**Vereador Valter Nagelstein,**  
**Relator.**




**PARECER Nº 34 /14 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 17-4-14**

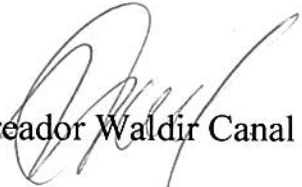
  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
Vereador Marcelo Sgarbossa  
COMTRA

  
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely  
COM RESTRIÇÕES

  
Vereador Elizandro Sabino  
COMTRA

  
Vereador Waldir Canal